

**Análise Técnica nº 039/2024-COFISPREV/AMPREV**

PROCESSO Nº 2021.07.1262P

Beneficiários: LÍDIA TATENO ROCHA e REIKO TATENO ROCHA.

Segurado: ARTHUR MONTEIRO ROCHA

Objeto: Pensão por morte

Trata-se de análise do processo nº 2021.07.1262P inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0423.0237.0001/2022 DIP/DPEN - PMAP (Processo de origem nº 340101.0002700/2021-DIP) requerido em 05/07/2021 e protocolado no SISPREV em 08/04/2022 por LÍDIA TATENO ROCHA, na condição de cônjuge/companheira e REIKO TATENO ROCHA, dependente como filho/equiparado, do EX SUB TEN PM ARTHUR MONTEIRO ROCHA, contendo 178 laudas digitais;

O processo contém capa via AMPREV à fl. 01 e capa via PMAP à fl. 06;

Ofício nº 086/2022 - Div. Pensão e RF/DIP/PMAP encaminhando o processo para análise e procedimentos padrões;

Requerimento padrão devidamente preenchido às fls. 07 e 08;

Documentação padrão necessária a instrução do processo, contendo:

Declaração de incapacidade de pensão à fl. 09 e 10; Procuração outorgando poderes a terceiro interessado à fl. 12; Certidão de óbito à fl.12; RG e CPF do ex-segurado à fl. 13; Declaração interna de dependentes à fl. 14; Contracheque referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 às fls. 15 a 17; Declaração do IRPF referente a 2021/2020 às fls. 18 a 25; BG nº064/2006 de convocação ao curso de formação às fls. 26 a 30; BG nº013/2020 constando última promoção de posto por antiguidade às fls. 31 a 33; BG nº095/2021 de exclusão do serviço ativo por falecimento às fls. 34 a 37; CTC de serviço militar à fl. 38; Certidão de casamento à fl. 39/40; RG e CPF da beneficiária LÍDIA TATENO ROCHA à fl. 41; Sentença de regulamentação de guarda, pensão e visitas do processo nº0035346-29.2015.8.03.0001 às fls. 42 e 43; Extrato bancário à fl. 44; comprovante de residência à fl. 45; RG e CPF da beneficiária REIKO TATENO ROCHA à fl. 46; Certidão de nascimento da beneficiária REIKO TATENO ROCHA à fl. 47; Dados Bancários da beneficiária REIKO TATENO ROCHA à fl. 48; RG e CPF da dependente YOKO TATENO ROCHA à fl. 49; Certidão de nascimento da dependente YOKO TATENO ROCHA à fl. 50; RG e CPF da dependente JULLIANE MEDEIROS DE LIMA ROCHA à fl. 51;



Feito um resumo do processo pelo Diretor de inativos e pensionistas da PMAP justificando a concessão do benefício as duas dependentes às fls. 52 e 53;

Ofício nº 340101.0076.0195.0424/2021 CMDO - PMAP encaminhando o processo para análise da PGE/AP à fl. 57;

Parecer jurídico nº283/2021 - PPCMPGE/AP opinando pela concessão da pensão a beneficiária REIKO TATENO ROCHA e indeferindo o pedido a beneficiária LÍDIA TATENO ROCHA às fls. 60 a 68;

Documento Nº 0003.0423.0236.0006/2021, à fl. 80, restituindo os autos a fim de que as beneficiárias sejam notificadas acerca do Parecer da PGE/AP e o voto conclusivo para que contestem ou não, aguardando o retorno para que o processo seja encaminhado a AMPREV para pré-análise;

Notificação encaminhada pela Diretoria de Inativos e Pensionistas à beneficiária LIDIA TATENO ROCHA, à fl. 82, recebida em 05/10/2021 por sua procuradora, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestar o indeferimento do seu pedido;

Título de pensão policial militar nº 011/2021 concedida à beneficiária menor REIKO TATENO ROCHA à fl.83/84;

BG nº 196/2021 constando o Título de pensão policial militar nº011/2021 concedida à beneficiária menor REIKO TATENO ROCHA às fls. 88 a 91;

DOE nº 7531/2021 às fls. 92 a 94 constando a publicação do Título de pensão policial militar nº 011/2021 concedida à beneficiária menor REIKO TATENO ROCHA;

Processo recebido pela AMPREV e digitalizado à fl. 98, passando a tramitar de forma 100% digital;

Nova juntada do DOE nº 7531/2021 às fls. 99 a 101 constando a publicação do Título de pensão policial militar nº011/2021 concedida à beneficiária menor REIKO TATENO ROCHA;

Ficha do segurado pelo cadastro da AMPREV à fl. 102, constando remuneração no cargo público militar e dependente ativa;

Relatório da condição de dependentes via SISPREV WEB à fl. 103, com assinatura digital à fl. 104;

À fl. 105 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 15 anos, 5 meses e 4 dias exclusivos de atividade militar (5629 dias)



às fls. 106 a 110, juntada de tabela de vencimentos da PMAP à fl. 98 e DOE nº 6656/2018;

Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão à fl. 111, com data limite em 07/02/2031, data de aniversário de 21 anos da beneficiária menor em uma quota-parte de 100% totalizando R\$ 8.485,18;

Manifestação Técnica nº 675/2021 – DICABEM/DIBEM às fls. 112 a 116;

Parecer técnico nº 1338/2021 da auditoria da AMPREV juntado às fls. 123/124 auditando o processo em 06/12/2021, para a beneficiária menor REIKO TATENO ROCHA;

Parecer jurídico nº 933/2021 na qualidade de filha menor a beneficiária REIKO TATENO ROCHA, às fls. 127 a 134, opinando pela concessão do benefício em caráter temporário com data início em 05/04/2021 e final em 07/02/2031, a contar da data do óbito em razão do art. 31, da LEI nº 1813/2014, requerendo a correção em sistema da planilha de cálculos à fl. 111;

Despacho indicando homologação do parecer jurídico nº 933/2021 pelo diretor-presidente à fl. 136;

Anexo de tela de sistema à fl. 141 com chamado aberto para retificação da planilha de cálculos da fl. 111.

Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão retificada e anexada à fl. 42, constando data início em 05/04/2021, data do óbito do segurado;

Parecer técnico nº 1453/2021 da auditoria da AMPREV juntado à fl. 148 auditando o processo em 29/12/2021, para a beneficiária menor REIKO TATENO ROCHA, constando a ressalva de alteração da planilha de cálculos;

Parecer jurídico nº 282/2021 deferindo a alteração e requerendo continuidade do processo, acolhido, sem ressalvas pelo procurador da AMPREV às fls. 151 e 152 e pelo diretor-presidente à fl. 154;

OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0031/2022 DIBEM - AMPREV à fl. 156 e 157 encaminhando o processo a divisão de benefícios militares para proceder a inclusão de folha e notificação aos beneficiários;

Certidão de inclusão do benefício em folha pela DIBEM, declaração de inacumulabilidade de pensão preenchida pela responsável LIDIA TATENO ROCHA, junto com contracheque com competência janeiro/2022 às fls. 159 a 152;



Ofício nº 273/2022 - GAB/AMPREV e protocolo digital às fls. 162 e 163, confirmando encaminhamento de cópia do processo ao TCE;

OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0338/2023 DIBEM - AMPREV encaminhando o processo para análise do COFISPREV às fls. 175 e 176;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer pelo despacho à fl. 178;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

A documentação juntada para cognição dos fatos pela AMPREV foi suficiente e o andamento do processo ocorreu de forma célere e correta.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.

Pelo exposto, aprovo o presente processo, sem ressalvas, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento da Diretoria de Benefícios e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 25 de junho de 2024.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima segunda reunião extraordinária realizada no dia 25/06/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Elionai Dias da Paixão- Conselheiro Titular/Presidente*





*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*  
*Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular*  
*Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular*  
*Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular*

